



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 04/2012

MENSAGEM Nº. 70/2012

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 03/04/12 *Chirria*

REF:- Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº. 80/12 – que institui no Município de Pindamonhangaba, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do Sistema Prisional do Estado e dá outras providências correlatas.

Exmo. Sr. Verador
Ricardo Alberto Pereira Piorino
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após VETO TOTAL ao Autógrafo nº. 80/12, *institui no Município de Pindamonhangaba, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do Sistema Prisional do Estado e dá outras providências correlatas.*

Pelos motivos expostos na Mensagem nº 045/2012 que comunicou o VETO TOTAL ao Autógrafo nº 54/2012, reiteramos a impossibilidade de implementação e desenvolvimento de novos projetos no Município, em razão das vedações impostas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o §10 do art. 73.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa” (G.N)

O presente autógrafo apesar de dispor no art. 13 *que a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013*, cria benefícios no ano em exercício, contrariando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se, ainda, a inconstitucionalidade do projeto por apresentar vício de iniciativa.

Em que pese o caráter humanitário e social do presente projeto, este Executivo **enaltece e respeita** o interesse do autor, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Protocolo: 0001128
28/06/2012 - 15:17:40

VET Veto 4/2012

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N° 80/12 - QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, O PROGRAMA DE INSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO - PRÓ-EGRESSO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAREM EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.